



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 6.193/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 6.459/2012**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAREM PARCELAMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Chefe do Poder Legislativo de Maceió autorizados, nos termos desta Lei, a confessar e parcelar o débito previdenciário do Município de Maceió e da Câmara Municipal de Maceió junto ao Regime Próprio de Previdência Social – IPREV.

**Art. 2º** O débito a ser parcelado, compreende os valores apontados no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 10/2012, no valor de R\$ 14.222.251,71, (quatorze milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), referente aos efeitos descritos na mensagem de encaminhamento do presente Projeto de Lei e das Contribuições de natureza patronal não repassada, correspondente ao valor de R\$ 12.757.811,49 (doze milhões Setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e onze reais e quarenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 27.080.093,20 (vinte e sete milhões, oitenta mil, noventa e três reais e vinte centavos).

**Parágrafo Único.** Os valores do débito do Poder Legislativo Municipal, corresponde ao constante na notificação do MPS.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal suplementará no atual orçamento o valor destinado ao pagamento da parcela vincenda em dezembro de 2012.

**Art. 4º** O Chefe do Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores para consignar no orçamento 2013, os recursos necessários para a cobertura das parcelas vincendas no referido exercício.

**Art. 5º** Apurada a comprovação de créditos em favor do tesouro municipal, após revisão dos parcelamentos 01 e 02 de 2007, fica consignado como aporte financeiro do ente federativo, Município de Maceió para o Fundo Financeiro – FUFIN, todas as parcelas vincendas do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

parcelamento 01/2007, e como aporte financeiro para redução do déficit previdenciário do IPREV os valores já quitados equivalentes ao parcelamento 02/2007.

**Art. 6º** O valor confessado na presente Lei será parcelado nos mesmos termos utilizados para os parcelamentos dos Municípios, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e as parcelas corrigidas pelo mesmo índice adotado no RGPS.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 28 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO DOM**

23 132 12012

Assinatura do Protocolante